



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

**RESPOSTA**

**AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS Nº 04/2025**

**PROCESSO N.º 0041.002608/2024-78**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90055/2025/SUPEL/RO**

**OBJETO:** Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de estrutura (tenda galpão, palco, som, iluminação, piso, fachadas, fechamento, ar condicionado, extintores e placas de sinalização, banheiros químicos, piso, fachadas, fechamento, ar condicionado, extintores, climatizadores, móveis, geradores, telão de led, placas de sinalização e segurança entre outros), para atender ao público no Espaço Empresarial Internacional e Institucional da SEDEC na realizações das Edições da **RONDÔNIA RURAL SHOW INTERNACIONAL 12ª (2025) e 13ª (2026)**, a ser realizada no Centro Tecnológico do Agronegócio Vandeci Rack, no Município de Ji-Paraná/RO.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através de sua Pregoeira, designada por força das disposições contidas na Portaria nº 29 de 14 de março de 2025, torna público aos interessados, em especial as empresas que retiraram o instrumento convocatório, os seguintes questionamentos e resposta referente aos Pedidos de Esclarecimentos da empresa interessada na participação do certame, os documentos estão disponíveis para consulta no site [www.rondonia.ro.gov.br/supel](http://www.rondonia.ro.gov.br/supel):

QUESTIONAMENTOS - 1 - (0059133538):	RESPOSTA PREGOEIRA:
"Prezada CPL, ao passo que cordialmente lhes cumprimento aproveito a oportunidade para solicitar esclarecimento quanto ao valor estimado para o item 83, uma vez que, fora possível identificar na tabela	Insta informar que os preços a serem considerados são os previstos no <b>ANEXO VI</b> – Quadro Estimativo de Preços (0057769061), os quais foram cadastrados no sistema COMPRASGOV - Relação de Itens cadastrados (0057690703).

constante no item 11 do Termo de Referência que o valor estimado para gasto com a locação de gerador no que tange aos anos de 2025 e 2026 perfaz o montante de R\$ 1.202.133,40, resultando assim no valor da diária de R\$ 60.106,67 para 20 dias (10 no primeiro ano e o restante no segundo). No entanto, em consulta ao sistema Comprasnet, tal referência se diverge, haja vista que, o valor da diária está estimada em R\$ 52.500,00 e não R\$ 60.106,67, conforme TR.

Portanto, para fins de melhor compreensão para fins de elaboração de proposta, faz-se necessário requer:

Qual o valor as empresas devem se referenciar? O valor trazido no Termo de Referência ou o valor cadastrado no sistema?

**QUESTIONAMENTOS - 2 (0059119405):**

Assim, os valores estão cadastrados corretos, ou seja, o valor para o LOTE 3 (item 83) deverá ser considerado o cadastrado no sistema COMPRASGOV, conforme informado na relação de itens, cujo valor total é de R\$ R\$ 1.050.000,00.

**RESPOSTA Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC -id (0059144739)**

Em atendimento aos pedidos de esclarecimentos das empresas , apresentam-se, por meio deste despacho, as respectivas respostas consolidadas, com o intuito de atender às demandas técnicas e administrativas formuladas.

**A. (ID. 0059119405):****Respostas ao Pedido de Esclarecimento:**

**1)** A exigência da LAS está fundamentada na Lei nº 6.938/1981, na Resolução CONAMA nº 237/1997 e na Lei nº 14.133/2021. Embora se trate de locação temporária, o serviço envolve instalação física, geração de efluentes e destinação controlada dos resíduos, caracterizando atividade com potencial impacto ambiental.

A Resolução CONAMA nº 237/1997 determina que o licenciamento é aplicável a empreendimentos ou atividades potencialmente poluidoras, inclusive temporárias. Para casos de baixo impacto, como este, a LAS é a modalidade cabível por ser mais simplificada e adequada à natureza do serviço.

Importa destacar que a própria [REDACTED] em impugnação anterior, solicitou a inclusão de licenças ambientais, como a Licença de Operação da empresa e da ETE receptora dos resíduos, reconhecendo a necessidade de regularização ambiental. Ao questionar agora a exigência da LAS, a empresa contradiz seu próprio entendimento.

A LAS foi adotada como exigência proporcional, atendendo aos princípios da legalidade, razoabilidade e precaução. Dessa forma, a exigência da LAS se mantém válida e necessária.

**2) A exigência da Certidão Negativa de Débitos Ambientais (CNDA)** está amparada no art. 27 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração solicitar documentos adicionais de habilitação, desde que justificados.

Considerando que o objeto envolve manuseio de resíduos sanitários com impacto ambiental, é essencial que a contratada esteja em situação regular junto aos órgãos ambientais, conforme previsto na Lei nº 6.938/1981. A CNDA comprova essa regularidade e está diretamente relacionada à responsabilidade ambiental da empresa, sendo uma medida proporcional e compatível com o objeto licitado.

Assim, a exigência da CNDA se mantém válida e necessária.

Desta forma, consideram-se prestados os devidos esclarecimentos às empresas requerentes, permanecendo esta Secretaria à disposição para eventuais informações complementares que se façam necessárias.

#### QUESTIONAMENTOS - 3 (0059133687):

"Gostaria que questionasse sobre a data de entrega do mesmo 07 dias antes do evento funcionando e se o mesmo deve ficar este tempo funcionando neste período antes da data do dia da RRS2025.

Tal questionamento se faz necessário por conta dos custos do combustível que devem vir a mais neste 07 dias. Na última vez montamos o equipamento e com isto foi feito todos os testes e o mesmo não desligou nos 07 dias antes do evento por esta razão se faz necessário tal questionamento."

**RESPOSTA** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC -id (0059144739)

**B. (ID. 0059133687):**

#### **Resposta ao Pedido de Esclarecimento:**

Agradecemos pelo questionamento e informamos que **não será necessário manter os geradores ligados durante os 7 (sete) dias que antecedem a feira**. O funcionamento contínuo será exigido somente durante os dias oficiais do evento.

No entanto, ressaltamos que é **obrigatória a realização de testes operacionais dos equipamentos com antecedência máxima de 7 (sete) dias antes do início da feira**, a fim de validar o pleno funcionamento dos sistemas. Os testes devem ser realizados de forma pontual, com duração suficiente para a verificação técnica e correção de eventuais ajustes.

Desta forma, consideram-se prestados os devidos esclarecimentos às empresas requerentes, permanecendo esta Secretaria à disposição para eventuais informações complementares que se façam necessárias.

## DA DECISÃO

Tendo em vista o exposto acima, **RECEBO as arguições dos pedidos de esclarecimentos**, das empresas interessadas, assim, com fulcro nas leis pertinentes, e ainda pelas regras do edital e total submissão à Lei 14.133/2021, em especial ao art. 5º, em que aborda os princípios: da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Tendo em vista, as respostas **acima da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico - SEDEC, às quais não resultará em alterações técnicas contidas no Termo de referência**, assim, permanece a **Data de Abertura: 14 de abril de 2025, às 09:00 horas** (horário de Brasília - DF). **Endereço Eletrônico:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>. **DISPONIBILIDADE DO EDITAL:** consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> ou <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>. **Outras informações através do telefone:** (69) 3212-9243.

Publique-se.

Porto Velho/RO, 10 de abril de 2025.

**GRAZIELA GENOVEVA KETES**

Pregoeira da /SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Genoveva Ketes, Pregoeiro(a)**, em 10/04/2025, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059133948** e o código CRC **E2B12239**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0041.002608/2024-78

SEI nº 0059133948